



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.347/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis ☐ Autógrafos
☐ Resoluções ☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.347 20 19
Em, 03 / 09 20 19

Mauro Rui Heisler
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, destinado a **Adequação Física do Complexo Regulador Municipal de Brasnorte**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 45.054,24 (quarenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, destinado a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde
PROJETO:	1.168.	Reforma do prédio da Secretaria de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	45.054,24
Fonte 366 - Transferências de Convênios Saúde - ESTADO - Exercícios Anteriores		
Total	R\$	45.054,24

ARTIGO 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos de Transferências de Convênios Saúde - Estado, não prevista no orçamento inicial de 2019.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

03 / 09 / 2019